

por unanimidade a inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Projeto Edifica Música. A Presidente fala da importância dos conselheiros nas referidas visitas técnicas. Em seguida, pede a Jaciara que socialize com todos os membros o cronograma de visitas técnicas. A assistente social Jaciara informa que considerou a necessidade de atender com brevidade a referida instituição e por isso realizou a visita, pois já havia sido implantado o serviço, conforme documentação anexa ao processo. Nada mais havendo a tratar, a presidente dar por encerrada a reunião, às 16h25 e eu, Roseide dos Santos Gonçalves, Secretária Administrativa, secretariei a reunião e lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, em 08 de maio de 2019.

DANIELA SIMÕES MENEZES SANTOS

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 206/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-11028/2019 em 28/02/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-136**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, ao **CONSÓRCIO CCS**, inscrito no CNPJ 31.380.574/0001-66, com sede na Avenida Centenário, nº 2.411, Empresarial Centenário, sala 1401 e 1402, Chame-Chame, para a **execução de obras de implantação do novo CENTRO DE CONVENÇÕES DE SALVADOR**, em terreno de 10,31 ha de área (local do antigo Aeroclube), situado na Av. Octávio Mangabeira, 1140, Boca do Rio (conforme Lei Municipal 9.278/2017), sob os vértices de coordenadas geográficas: 12° 59' 11.47" S; 38° 26' 2.881" W; 12° 59' 11.61" S; 38° 26' 2.508" W; 12° 59' 10.87" S; 38° 26' 2.125" W; 12° 59' 10.87" S; 38° 26' 2.125" W; 12° 59' 10.48" S; 38° 26' 1.764" W; 12° 59' 9.765" S; 38° 26' 0.935" W; 12° 59' 1.877" S; 38° 25' 51.20" W; 12° 59' 1.321" S; 38° 25' 50.73" W; 12° 59' 0.425" S; 38° 25' 51.45" W; 12° 58' 57.05" S; 38° 25' 51.25" W; 12° 58' 55.89" S; 38° 25' 52.20" W; 12° 58' 55.81" S; 38° 25' 52.11" W; 12° 58' 54.94" S; 38° 25' 52.92" W; 12° 58' 55.19" S; 38° 25' 53.21" W; 12° 58' 56.48" S; 38° 25' 56.55" W; 12° 58' 57.44" S; 38° 25' 57.85" W; 12° 58' 58.97" S; 38° 25' 59.54" W; 12° 58' 59.87" S; 38° 26' 0.532" W; 12° 59' 1.930" S; 38° 26' 2.802" W; 12° 59' 1.930" S; 38° 26' 2.802" W; 12° 59' 2.784" S; 38° 26' 3.671" W; 12° 59' 2.784" S; 38° 26' 3.671" W; 12° 59' 3.892" S; 38° 26' 4.220" W; 12° 59' 5.122" S; 38° 26' 4.997" S; 38° 26' 3.129" W; 12° 59' 10.40" S; 38° 26' 2.817" W; 12° 59' 11.47" S; 38° 26' 2.881" W, (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes**:

Condicionantes para a fase de implantação (obras) do Centro de Convenções:

- I. Qualquer mudança promovida no projeto que venha a alterar a condição original ora licenciada, deverá ser previamente informada e aprovada por esta SEDUR;
- II. Executar os planos, programas e projetos apresentados, especificamente Programa de Educação Ambiental (PEA), Programa de Comunicação Social (PCS), Plano de Emergência Ambiental (PEA), Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), Programa de Gerenciamento dos Riscos (PGR), Programa de Monitoramento e Controle dos Processos Erosivos, Programa de Monitoramento de Ruído e Vibração, Programa de Monitoramento e Controle de Emissão de Material Particulado, por ora aprovados, deixando toda documentação comprobatória em local de fácil acesso para fins de fiscalização;
- III. Apresentar em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento das obras, Relatório Comprobatório com documentação fotográfica e indicadores de resultados da execução dos planos, programas e projetos apresentados, especificamente Programa de Educação Ambiental (PEA), Programa de Comunicação Social (PCS), Plano de Emergência Ambiental (PEA), Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), Programa de Gerenciamento dos Riscos (PGR), Programa de Monitoramento e Controle dos Processos Erosivos, Programa de Monitoramento de Ruído e Vibração, Programa de Monitoramento e Controle de Emissão de Material Particulado, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações prestadas;
- IV. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras após seu término, com o intuito de recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- V. Priorizar a contratação de mão de obra dos bairros situados no entorno imediato do empreendimento;
- VI. Executar o projeto com Acompanhamento Técnico da Obra (ATO), visando garantir o atendimento das normas técnicas existentes;
- VII. Utilizar material de empréstimo, exclusivamente de jazidas comerciais devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo Relatório Comprobatório com a localização das jazidas e áreas de bota-fora a serem utilizadas, priorizando o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;
- VIII. O requerente não deverá dispor os resíduos sólidos e os da construção civil em áreas não licenciadas ou em corpos hídricos, na superfície do terreno ou em depósitos a céu aberto;
- IX. Apresentar anualmente, durante a realização das obras, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhados de ART do responsável técnico pelas informações;
- X. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de construção e/ou demolição nas baías, de forma limpa e organizada, devendo priorizar sempre que possível a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento,

argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações e Lei Federal 12.305/2010 e regulamento. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

XI. A empresa deverá capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva aos funcionários durante o período da obra, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização;

XII. Manter no canteiro de obras para fins de fiscalização, os seguintes documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT), de acordo com a NR-18, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO); e adotar as recomendações existentes nestes estudos;

XIII. Adotar as recomendações existentes no Alvará de Construção 22.436 emitido por esta SEDUR, em 05/09/2018, observando a legislação competente e as condicionantes do respectivo Alvará;

XIV. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos in natura de qualquer natureza, diretamente no solo, a céu aberto, nos cursos hídricos existentes e em seus afluentes gerados no canteiro de obras e instalações de apoio;

XV. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos em locais não autorizados;

XVI. Adotar medidas de controle que visem regular a movimentação de veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito;

XVII. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeantes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

XVIII. A empresa deverá adotar as recomendações constantes na Carta 256VT/18-MS - DM emitida pela EMBASA, em 09/10/2018;

XIX. Adotar as recomendações existentes no Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos, quando emitido pela LIMPURB em 27/02/2019;

XX. Caso exista a necessidade de realização de obras e intervenções nas vias públicas, o requerente deverá obter Autorização Prévia da SEMOB/TRANSALVADOR, que analisará a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos, bem como a circulação de pedestres no entorno;

XXI. A empresa deverá recompor os locais onde o meio-fio, passeio em concreto e asfalto forem afetados pela execução das obras, devendo compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;

XXII. Priorizar a implantação de caminhamento seguro de pedestres e transeantes em direção ao Centro de Convenções, intercalando-as com áreas ajardinadas e arborizadas, aumentando a largura das calçadas, visando melhoria da acessibilidade ao local;

Condicionantes para a fase de operação do Centro de Convenções:

I. A empresa responsável pela operação e administração do Centro de Convenções deverá protocolar solicitação de Transferência de Licença Ambiental quando do início de suas atividades, apresentando documentação relacionada na Carta de Serviços existente no portal desta SEDUR;

II. Apresentar anualmente, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) contendo cópia das notas fiscais, planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, memorial fotográfico, acompanhados de ART do responsável técnico pelas informações;

III. Continuar efetuando durante a vigência desta licença, a coleta, armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos gerados, seguindo as normas técnicas e ambientais aplicáveis para cada tipo de resíduos, priorizando ações de coleta seletiva e encaminhando o resíduo gerado para cooperativas cadastradas;

IV. Apresentar semestralmente, o Plano de Monitoramento de Ruídos referente aos eventos e shows realizados na área do Centro de Convenções, atendendo aos preceitos da legislação vigente, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações, devendo comunicar aos órgãos municipais de trânsito e transportes, para adoção de medidas cabíveis;

V. Para a execução das obras complementares de adequação do Centro, para possibilitar seu funcionamento, a empresa deverá realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de construção e/ou demolição nas baías, de forma limpa e organizada, priorizando sempre que possível a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações e Lei Federal nº 12.305/2010 e regulamento. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

VI. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os funcionários da empresa, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência disponível no site desta Secretaria;

VII. Capacitar os funcionários e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva, de acordo com as recomendações das normas de segurança ocupacional;

VIII. Manter a Política Ambiental da empresa atualizada e dar ampla divulgação as partes interessadas;

IX. A empresa deverá adotar ações visando o reaproveitamento de águas pluviais;

X. Apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, quando do início de suas atividades, Projeto Paisagístico para a área incluindo obrigatoriamente a integração com as áreas verdes existentes, priorizando o plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, conforme diretrizes constantes do Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, promovendo o adensamento arbóreo no entorno imediato da área, que deverá ser executado por profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional;

XI. Apresentar, para fins de aprovação, em até 90 (noventa) dias do início da operação, o Plano de Emergências Ambientais, que devesse ser acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações; e capacitar os funcionários sobre as medidas propostas neste estudo;

XII. A operação do Centro de Convenções deverá adotar as recomendações constantes na Lei Municipal nº 5.354/1998 e alterações, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências, preferencialmente utilizando equipamentos regulados para emitir menos ruído ou utilização de equipamentos abafadores;

XIII. Adotar medidas de controle que visem regular a movimentação de veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito;



XIV. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

XV. Apresentar anualmente, até o último dia do mês de março, o Relatório Técnico de Garantia Ambiental (RTGA), conforme Resolução CEPRAM n° 2.933/2002 e alterações, que deverá conter: a) resumo das principais ações da CTGA no ano anterior; b) resultados obtidos na área ambiental, de saúde ocupacional, de higiene e de segurança; c) demonstrativos do desempenho ambiental da atividade, ilustrados com gráficos e planilhas; d) situação dos condicionantes da licença ambiental; e) registro dos acidentes porventura ocorridos, suas causas e medidas adotadas; f) política ambiental, caso tenha havido alguma alteração daquela apresentada; g) documentação comprobatória e atualizada da criação da CTGA, quando houver alteração; h) outras informações relevantes;

XVI. Apresentar no prazo de 180 dias, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Art. 2° A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n° 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM n° 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n° 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n° 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3° Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4° Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5° Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 15 de maio de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUENIO
17192/2019	JOAQUIM JANIVAL DINIZ SÁ	4º

Em, 03 de Maio de 2019.

LÚIS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
Coordenador Administrativo

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n° 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 08/05/2019, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO NULO RECORRIDO DE OFÍCIO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
605208	17247/18	MARILIA LORDELO PASSOS	020.029.725-24	LIVIA KALID

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n° 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 15/05/2019, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO IMPROCEDENTE RECORRIDO DE OFÍCIO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
323034	47452/18	C.B SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA - ME	08.246.257/0001-30	LIVIA KALID

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n° 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 13/05/2019, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO NULO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
303544	25999/15	STYLLUSS MOTOS LTDA - ME	10.214.972/0001-32	LIVIA KALID

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n° 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 17/05/2019, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
600956	40741/18	BARRA 33 EVENTOS EIRELI - ME	21.514.499/0001-25	VIVIANE MIRANDA

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n° 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 20/05/2019, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO NULO RECORRIDO DE OFÍCIO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
601731	9481/19	GRÁFICO EMPREENDIMENTOS LTDA	16.365.025/0001-29	LIVIA KALID

Salvador, 20 de MAIO de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA PELA PROCURADORIA E PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA NA SEDE DA SEDUR.

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n° 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 13/11/2018, por unanimidade, decide:

RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
300897	47832/15	CHAVES PUBLICIDADE LTDA	15.113.467/0001-15	LIVIA KALID

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n° 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 16/05/2019, por unanimidade, decide:

RECURSO JULGADO PROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
606803	15164/18	OTAVIO DE SOUZA NETO	029.228.455-16	VIVIANE MIRANDA

TOTAL DE PROCESSOS JULGADOS	05
------------------------------------	-----------

Salvador, 20 de MAIO de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n° 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 08/05/2019, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
605218	37176/18	ARTGLASS ARTES E DECORACOES LTDA - ME	24.701.762/0001-83	LIVIA KALID	R\$9.346,50
606721	31052/18	ROCKPILE COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - ME	28.904.499/0001-80	LIVIA KALID	R\$1.204,66

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n° 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 09/05/2019, por unanimidade, decide: